

1ª VICE-PRESIDÊNCIA**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça de Pernambuco****Gabinetes da 1ª e 2ª Vice-Presidências****GABINETES DA 1ª E 2ª VICE-PRESIDÊNCIAS****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/2018**

EMENTA : Autoriza o Cartório de Recursos para Tribunais Superiores (CARTRIS) a praticar ato ordinatório intimando o agravado para se manifestar sobre o agravo interno do art. 1.021, *caput*, do Código de Processo Civil, sem a necessidade de encaminhamento prévio à 1ª ou 2ª Vice-Presidências, nos casos em que especifica.

O 1º E 2º VICE-PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a intimação para o agravado se manifestar sobre o agravo interno previsto no art. 1.021 e seu §2º do Código de Processo Civil é ato meramente ordinatório e, portanto, independe de controle jurisdicional, por se enquadrar como a vista obrigatória prevista no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o encaminhamento dos autos pelo CARTRIS aos gabinetes da 1ª e 2ª Vice-Presidências com a prévia intimação do agravado prestigia a razoável duração e celeridade do processo previstas no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e art. 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, mesmo nos casos de retratação, há exigência de instauração do contraditório, por força do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de ato específico para regulamentar a atribuição dos servidores para prática de atos meramente ordinatórios, a teor do que dispõe o art. 152, VI, e §1º, do Código de Processo Civil.

RESOLVEM:

Art. 1º - Os servidores lotados no Cartório de Recursos para Tribunais Superiores (CARTRIS) devem intimar o agravado para se manifestar sobre o agravo interno do art. 1.021, *caput*, do Código de Processo Civil, nos termos de seu §2º, sem a necessidade de encaminhamento prévio à 1ª ou 2ª Vice-Presidências, conforme o caso.

Parágrafo único – Decorrido o prazo legal com ou sem resposta, os autos serão remetidos à 1ª ou 2ª Vice-Presidências, conforme o caso, para exame do recurso.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de outubro de 2018.

Des. Cândido J F Saraiva de Moraes

1º Vice-Presidente

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

2º Vice-Presidente